



Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19/01/2022
ÀS 13:51 Horas
Ass.:

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**

Of. nº 003/2022 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de janeiro de 2022

PROCESSO Nº 02/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 03, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, temporária e emergencial de 01 (Um) cargo de Engenheiro Mecânico, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo, se faz necessária diante da necessidade de um profissional especializado, que consiga realizar uma avaliação prévia de gastos com manutenção de veículos oficiais, e também se dá ao fato de não existirem aprovados em concurso público vigente.

Não há Processo Seletivo Simplificado do referido cargo e nem aprovados em concurso público, e de acordo com inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, são permitidas as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

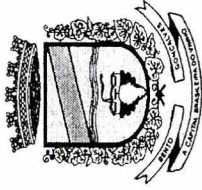
Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial de ENGENHEIRO MECÂNICO – 1 Vaga

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:

10/01/2022

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

2022

Nº:

300

ANO:

2022

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Motivação do impacto - Legenda

1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)

2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)

3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)

4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE

1

2022

2023

2024

89.838,99

89.838,99

89.838,99

Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPS.

TOTAL

89.838,99

89.838,99

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

☒ Aumento permanente de Receitas

☒ Redução permanente de despesas

☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

FONTE

1

2022

2023

2024

89.838,99

89.838,99

89.838,99

TOTAL

89.838,99

89.838,99

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 1 – Recurso Livre	2022	2023	2024
Saldo do exercício anterior	25.909.671,11	25.909.671,11	25.909.671,11
Receitas (ingressos) - previsão	185.940.445,00	202.651.609,00	221.350.567,00
Despesas - executadas e fixadas	185.940.445,00	202.651.609,00	221.350.567,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	89.838,99	89.838,99	0,00
Medidas compensatórias	89.838,99	89.838,99	0,00
Saldo final	25.909.671,11	25.909.671,11	25.909.671,11

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

O presente gasto está dentro dos parâmetros e limites financeiros, possibilitando sua execução.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:
Objetivo:
Ação:

Administração do Sistema Governamental
Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:
Objetivo:
Ação:

Administração do Sistema Governamental
Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAME. O

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade:		
2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores		
0001 (Livre)	Saldo	100.076.200,00

III - LIMITES

A) PESSOAL

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	473.467.890,00	514.256.089,00	561.023.046,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	205.128.790,00	221.467.856,00	233.190.710,00
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	43,32%	43,07%	41,57%
(4) Acréscimo nos gastos	89.838,99	89.838,99	-
(5) Mecanismo de Compensação	89.838,99	89.838,99	-
(6) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4 - 5)	205.128.790,00	221.467.856,00	233.190.710,00
(7) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 6 / 1)*100	43,32%	43,07%	41,57%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da referida despesa de pessoal.

ELISIANE SCHENATTO
Secretária de Finanças

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Contador - CRC/RS 79.606/O-2

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem mecanismo de compensação compatível e adequado, conforme consta na letra B.

Bento Gonçalves, 10 de janeiro de 2022.



DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I – 01 (Um) Cargo de Engenheiro Mecânico, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TCII-A.

Parágrafo único. A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo, se faz necessária diante da necessidade de um profissional especializado, que consiga realizar uma avaliação prévia de gastos com manutenção de veículos oficiais, e também se dá ao fato de não existirem aprovados em concurso público vigente.

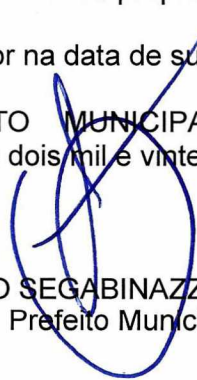
Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os direitos elencados no Art. 236 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal